

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 03/06/2026** | **aceito: 06/06/2026** | **publicação: 09/06/2026**

Inteligência artificial na advocacia: análise da compatibilidade com o Código de Ética e Disciplina da oab e os desafios da responsabilidade profissional

Artificial intelligence in legal practice: analysis of compatibility with the OAB Code of Ethics and discipline, and the challenges of Professional Responsibility

Inteligencia artificial en la profesión jurídica: análisis de compatibilidad con el Código de Ética y Disciplina de la OAB y los desafíos de la responsabilidad profesional

João José De Santana Neto¹

joao.santana@sou.fcr.edu.br

Cep:76821798

Rua: sálvia, 888, bairro: Nova Esperança

Porto Velho - RO

Rita De Cássia Pessoa Nocetti²

rita.nocetti@fcr.edu.br

Resumo

O presente artigo analisa a utilização da Inteligência Artificial (IA) na advocacia, com foco na compatibilidade da IA com o Código de Ética da OAB e nos desafios relacionados à responsabilidade profissional. Diante do avanço tecnológico, as ferramentas digitais passaram a integrar o cotidiano jurídico, automatizando atividades como a elaboração de peças, a análise contratual e a pesquisa jurisprudencial. O problema central consiste em compreender como conciliar o uso dessas tecnologias com os deveres éticos do advogado, especialmente no que se refere à responsabilidade pessoal. Parte-se da hipótese de que a IA é compatível com a advocacia, desde que utilizada como instrumento auxiliar, sob supervisão humana. O

estudo tem como objetivo examinar os impactos da IA sobre princípios como sigilo, diligência e responsabilidade, bem como identificar riscos e limites éticos. Utiliza-se metodologia qualitativa, exploratória e bibliográfica, visando oferecer uma reflexão crítica sobre o tema

Palavras-chave: IA na advocacia. Código de Ética da OAB. Responsabilidade Civil. Sigilo profissional.

Abstract

The present article analyzes the use of Artificial Intelligence in legal practice, focusing on its compatibility with the Brazilian Bar Association (OAB) Code of Ethics and the associated challenges regarding professional liability. In light of technological advancements, digital tools have become part of the legal routine, automating activities such as drafting legal documents, contract analysis, and legal research. The central issue is understanding how to reconcile the use of these technologies with lawyers' ethical duties, especially regarding personal responsibility. The study is based on the hypothesis that AI is compatible with legal practice, provided it is used as a supporting tool under human supervision. The objective is to examine the impacts of AI on principles such as confidentiality, diligence, and responsibility, and to identify risks and ethical limits. A qualitative, exploratory, and bibliographic methodology is adopted, aiming to provide a critical reflection on the topic.

Keywords: AI in Legal Practice. OAB Code of Ethics. Civil Liability. Professional Confidentiality.

¹ Acadêmico no curso de Direito pela Faculdade Católica de Rondônia;

E-mail: joao.santana@sou.fcr.edu.br

² Prof. orientadora no curso de Direito pela Faculdade Católica de Rondônia;

E-mail: rita.nocetti@fcr.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema a utilização da Inteligência Artificial (IA) na advocacia, com enfoque na análise de sua compatibilidade com o Código de Ética e Disciplina da OAB e nos desafios relacionados à responsabilidade profissional. Diante do avanço tecnológico, ferramentas como os *large language models* passaram a integrar o cotidiano jurídico, automatizando tarefas como a elaboração de peças, a análise de contratos e a pesquisa jurisprudencial.

O problema de pesquisa consiste em compreender como conciliar o uso dessas tecnologias com a observância dos deveres éticos e disciplinares impostos ao advogado, o que suscita a seguinte questão: Como conciliar o uso da Inteligência Artificial na advocacia com os deveres éticos do Código de Ética da OAB, especialmente quanto à responsabilidade pessoal do advogado?

Como hipótese central, sustenta-se que o Código de Ética da OAB é compatível com o uso da Inteligência Artificial, desde que seja utilizada como ferramenta auxiliar, sob supervisão crítica do advogado, que permanece responsável pelos atos praticados. Como hipóteses secundárias, destacam-se a ausência de regulamentação específica, que pode gerar insegurança jurídica, e o maior risco, que reside na possível "terceirização intelectual" da atividade jurídica.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a compatibilidade entre o uso da inteligência artificial (IA) e os preceitos éticos da advocacia, identificando os principais desafios à responsabilidade profissional. Como objetivos específicos, busca-se identificar as principais aplicações da IA na prática jurídica, analisar seus impactos sobre princípios como sigilo, diligência e responsabilidade, bem como examinar dispositivos do Código de Ética potencialmente afetados.

O trabalho será estruturado em três capítulos, cada um com três subtópicos: o primeiro abordará os fundamentos da Inteligência Artificial e suas aplicações na advocacia; o segundo tratará dos princípios éticos da profissão e de sua relação com o uso da tecnologia; e o terceiro analisará os desafios da responsabilidade profissional, propondo diretrizes para o uso ético da IA.

Quanto à metodologia, a pesquisa será de natureza básica, com abordagem qualitativa e caráter exploratório, adotando o método dedutivo. Serão utilizados procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, com análise da doutrina, da legislação e de casos concretos, a fim de oferecer uma reflexão crítica sobre os impactos da Inteligência Artificial na ética profissional do advogado.

2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADVOCACIA CONTEMPORÂNEA

2.1 Fundamentos e evolução da Inteligência Artificial no Direito

A Inteligência Artificial (IA) configura-se como um dos principais vetores de transformação no campo jurídico contemporâneo, resultado da evolução tecnológica associada ao processamento de dados, aos algoritmos e ao aprendizado de máquina. Sua inserção no Direito não ocorreu de forma abrupta, mas sim de forma gradual, acompanhando o avanço das tecnologias digitais e da informatização do sistema de justiça. Conforme destaca Polla³, a IA é fruto de uma construção interdisciplinar que envolve ciência da computação, estatística e teoria jurídica e é impulsionada pelo uso de big data e de modelos probabilísticos na tomada de decisões.

A evolução da IA no Direito pode ser compreendida a partir da transição de sistemas meramente automatizados para modelos mais sofisticados de aprendizado, capazes de interpretar padrões jurídicos e auxiliar na resolução de problemas complexos. Segundo Almada e Zanatta⁴, "o avanço da IA se reflete cada vez mais no direito, em variadas aplicações e técnicas", o que evidencia que a tecnologia passou a integrar o cotidiano jurídico, especialmente na pesquisa e na análise de dados. Ademais, a evolução histórica da IA no Direito também está relacionada à necessidade de maior eficiência e celeridade processuais. Segundo Trindade e Valadão⁵

Sistemas de IA vêm sendo implementados nos tribunais brasileiros com o objetivo de otimizar a triagem de processos e reduzir o tempo de análise, o que evidencia a consolidação da tecnologia como ferramenta institucional. Essa transformação reflete uma mudança paradigmática no modo de produção do conhecimento jurídico.

Sob outra perspectiva, Mendes ressalta que o desenvolvimento da inteligência artificial (IA) no campo jurídico acarreta desafios regulatórios significativos, exigindo a elaboração de marcos normativos que conciliem a inovação tecnológica com a proteção dos direitos

³ POLLA, Rafael Montilla. Inteligência artificial e direito: complexidade, regulação e desafios. **Revista CEJUR**, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/97805>. Acesso em: 29 mar. 2026.

⁴ ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael. Inteligência artificial, direito e pesquisa jurídica. **Revista USP**, 2024. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revusp/article/view/225209>. Acesso em: 29 mar. 2026.

⁵ TRINDADE, Leonardo; VALADÃO, Marcos. Inovação e uso da inteligência artificial no sistema de justiça. **Revista P2P e Inovação**, 2024. Disponível em: <https://revista.ibict.br/p2p/article/view/7341>. Acesso em: 29 mar. 2026. p. 61.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 03/06/2026** | **aceito: 06/06/2026** | **publicação: 09/06/2026**

fundamentais. Para a autora, a IA deve ser compreendida não apenas como instrumento técnico, mas também como fenômeno jurídico que impacta diretamente princípios como a segurança jurídica e o devido processo legal.

A evolução da IA no Direito suscita questões éticas relevantes. Silva e Rocha afirmam que a utilização dessas tecnologias pode tanto ampliar o acesso à justiça quanto aprofundar desigualdades, dependendo de como são implementadas. Nesse sentido, a IA apresenta uma dualidade: ao mesmo tempo em que promove eficiência, também exige cautela quanto aos riscos de vieses algorítmicos.

A IA no Direito revela um processo contínuo de transformação, marcado pela integração entre tecnologia e prática jurídica, o que demanda uma abordagem crítica e interdisciplinar para sua adequada compreensão.

2.2 Aplicações práticas da Inteligência Artificial (IA) na atividade advocatícia

As aplicações práticas da Inteligência Artificial (IA) abrangem diversas etapas do trabalho advocatício, desde a pesquisa jurídica até a elaboração de peças processuais, promovendo maior eficiência e produtividade.

Inicialmente, destaca-se o uso da IA na análise de grandes volumes de dados jurídicos, o que permite identificar precedentes, tendências jurisprudenciais e padrões decisórios. De acordo com Trindade e Valadão⁶, a IA contribui para a eficiência e celeridade processual, especialmente por meio da automação de tarefas repetitivas, como a triagem de processos. Essa funcionalidade reduz o tempo gasto em atividades operacionais, permitindo que o advogado concentre esforços em estratégias jurídicas mais complexas.

Outro aspecto relevante é o uso de sistemas inteligentes na elaboração de documentos jurídicos. Conforme Sampaio Júnior, Ribeiro e Espinheira⁷

⁶ TRINDADE, Leonardo; VALADÃO, Marcos. Inovação e uso da inteligência artificial no sistema de justiça. **Revista P2P e Inovação**, 2024. Disponível em: <https://revista.ibict.br/p2p/article/view/7341>. Acesso em: 29 mar. 2026.

⁷ SAMPAIO JÚNIOR, Marcos Nunes; RIBEIRO, Adriana Tedgue; ESPINHEIRA, Catarina. Advocacia e inteligência artificial. **Revista do CEAM**, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/41116>. Acesso em: 29 mar. 2026. p. 73.

¹⁰ ARAÚJO, Milena Rafaela Silva de. A utilização da inteligência artificial como ferramenta de inclusão jurídica. **Revista Brasileira de Filosofia e História**, 2024. Disponível em: <https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RBFH/article/view/11523>. Acesso em: 29 mar. 2026. p. 53.

¹¹ SILVA, Marco Antonio Marques da. **Inteligência artificial: chave para o futuro?** Revista Paradigma, 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/3364>. Acesso em: 29 mar. 2026.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 03/06/2026** | **aceito: 06/06/2026** | **publicação: 09/06/2026**

A incorporação de tecnologias na advocacia possibilita a produção mais rápida e padronizada de peças processuais, embora ainda haja resistência por parte de alguns profissionais. Nesse sentido, a IA atua como ferramenta de apoio e não como substituição do trabalho humano.

A Inteligência Artificial (IA) tem sido aplicada no atendimento ao cliente por meio de chatbots jurídicos e de plataformas digitais que fornecem informações básicas e orientações iniciais. Segundo Araújo¹⁰, "essas ferramentas contribuem para ampliar o acesso à justiça, especialmente para populações que enfrentam dificuldades de acesso aos serviços jurídicos tradicionais".

No campo da gestão jurídica, a IA também desempenha um papel relevante na organização de documentos, na análise contratual e na previsão de riscos. Silva¹¹ destaca que a tecnologia permite uma revisão mais eficiente de contratos, identificando inconsistências e sugerindo melhorias, o que reduz a margem de erro humano.

Apesar das vantagens, Mendes alerta para a necessidade de uso responsável da IA, destacando que a dependência excessiva dessas ferramentas pode comprometer a autonomia intelectual do advogado. A autora enfatiza que a IA deve ser utilizada como instrumento complementar, sempre sob supervisão humana.

Observa-se que as aplicações práticas da IA na advocacia não se limitam à automação de tarefas, mas também envolvem uma transformação estrutural na forma de atuação profissional. A tecnologia redefine rotinas, amplia capacidades analíticas e exige novas competências, consolidando-se como elemento indispensável na prática jurídica contemporânea.

2.3 Impactos da Inteligência Artificial (IA) na atuação e no perfil do advogado

A incorporação da Inteligência Artificial no campo jurídico tem provocado profundas mudanças na atuação e no perfil do advogado contemporâneo.

Em primeiro lugar, destaca-se a alteração no perfil das atividades desempenhadas pelo advogado. Com a automação de tarefas repetitivas, como a pesquisa jurídica e a elaboração de

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 03/06/2026** | **aceito: 06/06/2026** | **publicação: 09/06/2026**

documentos, há uma valorização crescente de habilidades estratégicas e analíticas. Conforme Silva⁸

A IA permite que os profissionais se concentrem em atividades de maior valor agregado, como a construção de argumentos jurídicos e a tomada de decisões complexas. A atuação do advogado passa a exigir maior domínio tecnológico.

De acordo com Mendes⁹, a integração entre Direito e tecnologia demanda profissionais capazes de compreender o funcionamento das ferramentas de IA, bem como seus limites e riscos. A autora afirma que o uso adequado dessas tecnologias depende da capacidade crítica do operador do Direito. A IA impacta diretamente a ética profissional, segundo Polla¹⁰

Ressalta que o uso de sistemas automatizados suscita questões de responsabilidade civil, especialmente em decisões baseadas em algoritmos. O advogado deve atuar como garantidor dos direitos fundamentais, assegurando que o uso da tecnologia não comprometa princípios como a justiça e a equidade.

Outro impacto relevante refere-se à democratização do acesso à justiça: de acordo com Silva e Rocha, a IA pode ampliar o acesso aos serviços jurídicos, tornando-os mais acessíveis e eficientes. No entanto, os autores alertam que a exclusão digital pode limitar esse potencial, criando novas formas de desigualdade.

Verifica-se que a Inteligência Artificial não substitui o advogado, mas o redefine. Como afirmam Almada e Zanatta¹¹, a tecnologia deve ser vista como um instrumento de apoio, indispensável à atuação humana para garantir a legitimidade das decisões jurídicas. Assim, o advogado do futuro será um profissional híbrido que alia conhecimento jurídico a competências tecnológicas, atuando de forma crítica e ética diante das inovações digitais.

3 ÉTICA PROFISSIONAL E DESAFIOS NA ERA DIGITAL

3.1 Princípios éticos da advocacia: sigilo, diligência e responsabilidade

⁸ SILVA, Fabiano Machado da; ROCHA, Alexandre Almeida. Inteligência artificial: uso ético e inclusivo no Direito. **Revista TJPR**, 2024. Disponível em: <https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/191>. Acesso em: 29 mar. 2026.

⁹ MENDES, Viviane Alfradique Martins de Figueiredo. Inteligência artificial: desafios e oportunidades para sua regulação. **Revista da Advocacia Pública Federal**, 2024. Disponível em: <https://seer.anafe.org.br/index.php/revista/article/view/210>. Acesso em: 29 mar. 2026.

¹⁰ POLLA, Rafael Montilla. Inteligência artificial e direito: complexidade, regulação e desafios. **Revista CEJUR**, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/97805>. Acesso em: 29 mar. 2026. p. 45-46.

¹¹ ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael. Inteligência artificial, direito e pesquisa jurídica. **Revista USP**, 2024. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revusp/article/view/225209>. Acesso em: 29 mar. 2026.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 03/06/2026** | **aceito: 06/06/2026** | **publicação: 09/06/2026**

A advocacia, enquanto função essencial à justiça, é regida por princípios éticos fundamentais que orientam a conduta profissional do advogado, dentre os quais se destacam o sigilo profissional, a diligência e a responsabilidade. Esses princípios ganham novos contornos na era digital, especialmente diante do uso crescente de tecnologias como a Inteligência Artificial no exercício da profissão. O sigilo profissional constitui um dos pilares da advocacia, sendo indispensável à manutenção da confiança entre advogado e cliente. Conforme destaca Lôbo¹²

O dever de confidencialidade não se limita às informações fornecidas pelo cliente, mas abrange todos os dados obtidos no exercício da atividade profissional. O uso de ferramentas digitais exige cuidados adicionais, sobretudo quanto à segurança da informação e proteção de dados sensíveis.

A diligência, por sua vez, refere-se à obrigação do advogado de atuar com zelo, competência e eficiência na defesa dos interesses do cliente. O advogado contemporâneo deve não apenas dominar o conhecimento jurídico, mas também compreender os impactos das novas tecnologias em sua prática profissional.

A responsabilidade profissional do advogado envolve a observância de padrões éticos e legais e é passível de sanções em caso de descumprimento. Tartuce¹³ afirma que a responsabilidade do advogado se amplia na era digital, uma vez que o uso inadequado de tecnologias pode causar danos significativos tanto ao cliente quanto a terceiros.

No contexto da Inteligência Artificial, esses princípios éticos são desafiados por questões relacionadas à automatização de tarefas e ao uso de dados. Doneda¹⁴ ressalta que a manipulação de grandes volumes de informações exige uma postura ética rigorosa, especialmente no que se refere à privacidade e à proteção de dados pessoais.

A ética profissional deve ser compreendida como um elemento dinâmico, capaz de se adaptar às mudanças sociais e tecnológicas. Nas palavras de Nunes,^{destaca-se} que "a transformação digital impõe a necessidade de reinterpretação dos princípios tradicionais da advocacia, de modo a garantir sua efetividade no ambiente virtual".

¹² LÔBO, Paulo. **Estatuto da Advocacia e da OAB comentado**. São Paulo: Saraiva, 2022. Disponível em: <https://www.saraiva.com.br>. Acesso em: 29 mar. 2026.

¹³ TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Método, 2023. Disponível em: <https://www.grupogen.com.br>. Acesso em: 29 mar. 2026.

¹⁴ DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br>. Acesso em: 29 mar. 2026.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 03/06/2026** | **aceito: 06/06/2026** | **publicação: 09/06/2026**

Os princípios de sigilo, diligência e responsabilidade seguem essenciais à advocacia, mas exigem atualização na era digital, o que impõe ao profissional uma postura ética, crítica e consciente no uso da tecnologia.

3.2 O Código de Ética da OAB diante das novas tecnologias

O Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) constitui o principal instrumento normativo que orienta a conduta dos advogados no exercício da profissão. Com o avanço das tecnologias digitais e da Inteligência Artificial, torna-se necessário analisar a adequação desse instrumento às novas demandas da advocacia contemporânea.

Os arts. Os arts. Os arts. Os arts. Os arts. 1º a 3º do Código de Ética e Disciplina da OAB demonstram que os princípios éticos constituem a base da atuação profissional, orientando a conduta dos profissionais em suas relações com usuários, instituições e a sociedade.

Conforme destaca Lôbo¹⁵, o Código deve ser interpretado de forma sistemática, permitindo sua adaptação às transformações sociais e tecnológicas. "O Código de Ética estabelece diretrizes relacionadas à publicidade, sigilo profissional, relacionamento com clientes e atuação processual", sendo fundamentado em princípios como dignidade, independência e probidade

No entanto, a ascensão das plataformas digitais e das ferramentas automatizadas tem gerado desafios inéditos à aplicação dessas normas. A utilização da Inteligência Artificial na elaboração de peças processuais e na análise de dados suscita questionamentos quanto à autoria e à responsabilidade pelos atos praticados.

Tartuce¹⁶ destaca que, mesmo diante do uso de tecnologias, o advogado permanece responsável pelo conteúdo produzido, não podendo transferir sua responsabilidade a sistemas automatizados.

Outro aspecto relevante diz respeito à proteção de dados pessoais. Doneda¹⁷ enfatiza que o uso de tecnologias no âmbito jurídico deve estar em conformidade com a Lei Geral de

¹⁵ NUNES, Dierle. **Inteligência artificial e processo: desafios contemporâneos**. Belo Horizonte: Fórum, 2024. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br>. Acesso em: 29 mar. 2026.

¹⁶ TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Método, 2023. Disponível em: <https://www.grupogen.com.br>. Acesso em: 29 mar. 2026.

¹⁷ DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br>. Acesso em: 29 mar. 2026.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 03/06/2026** | **aceito: 06/06/2026** | **publicação: 09/06/2026**

Proteção de Dados (LGPD), sendo dever do advogado garantir a segurança das informações sob sua guarda.

Conforme Nunes¹⁸, o Código de Ética da OAB, embora não trate especificamente da Inteligência Artificial, possui princípios suficientemente amplos para orientar a atuação profissional nesse novo contexto. Verifica-se que o Código de Ética da OAB permanece como instrumento fundamental para a regulação da advocacia, mas sua aplicação na era digital exige uma interpretação atualizada e compatível com as tecnologias.

3.3 A Regulamentação do Uso da Inteligência Artificial na Prática Jurídica pela Ordem dos Advogados do Brasil

A evolução tecnológica tem promovido mudanças significativas na sociedade contemporânea, especialmente no campo jurídico, onde a Inteligência Artificial (IA) passou a desempenhar um papel relevante na execução de atividades antes realizadas exclusivamente por profissionais humanos. Segundo Russell e Norvig,¹⁹ os sistemas de Inteligência Artificial são capazes de executar tarefas que exigem capacidades cognitivas semelhantes às humanas, contribuindo para a automação de atividades complexas. Nesse sentido, ferramentas baseadas em IA têm sido utilizadas para pesquisas jurisprudenciais, elaboração de documentos, análise de dados processuais e automação de tarefas administrativas, proporcionando maior eficiência no exercício da advocacia.

A Inteligência Artificial pode ser compreendida como um conjunto de tecnologias voltadas à simulação da inteligência humana por meio de algoritmos computacionais. De acordo com Russell e Norvig²⁰, a IA é uma das áreas mais importantes da ciência da computação contemporânea e é amplamente aplicada em diversos setores da sociedade. No âmbito jurídico, sua utilização vem promovendo mudanças significativas na forma como os profissionais realizam pesquisas, organizam informações e desenvolvem estratégias processuais.

No Brasil, o avanço dessas tecnologias gerou debates sobre a necessidade de regulamentação e de estabelecimento de parâmetros éticos para sua utilização.

¹⁸ NUNES, Dierle. **Inteligência artificial e processo: desafios contemporâneos**. Belo Horizonte: Fórum, 2024. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br>. Acesso em: 29 mar. 2026.

¹⁹ RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Artificial intelligence: a modern approach**. 4. ed. Harlow: Pearson, 2021.

²⁰ RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Artificial intelligence: a modern approach**. 4. ed. Harlow: Pearson, 2021.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 03/06/2026** | **aceito: 06/06/2026** | **publicação: 09/06/2026**

Conforme destacam Barfield e Pagallo²¹, "a adoção da Inteligência Artificial em atividades jurídicas exige a construção de mecanismos regulatórios que garantam segurança jurídica, transparência e responsabilidade profissional". Dessa forma, a crescente inserção da IA na advocacia passou a exigir orientações específicas por parte das instituições representativas da classe.

Nesse contexto, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aprovou, em novembro de 2024, uma recomendação para orientar o uso da Inteligência Artificial Generativa na prática jurídica. Conforme divulgado pela própria OAB²², a iniciativa foi elaborada pelo Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, com o objetivo de estabelecer diretrizes éticas para o uso dessas tecnologias. A medida busca assegurar que a inovação tecnológica ocorra sem comprometer os deveres profissionais inerentes ao exercício da advocacia.

De acordo com a OAB²³, a utilização da Inteligência Artificial deve observar rigorosamente o Estatuto da Advocacia, o Código de Ética e Disciplina e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Assim, embora as ferramentas tecnológicas possam auxiliar na execução de tarefas jurídicas, a responsabilidade pelos atos praticados permanece atribuída ao advogado, que deve supervisionar e validar todas as informações produzidas por sistemas automatizados.

A proteção dos dados pessoais constitui uma das principais preocupações da recomendação aprovada pela Ordem dos Advogados do Brasil. A esse respeito, a Lei nº 13.709/2018 (Brasil, 2018)²⁴ estabelece que o tratamento de dados pessoais deve respeitar princípios como finalidade, necessidade e segurança. Em razão disso, a OAB orienta os profissionais a adotarem medidas preventivas para evitar o compartilhamento inadequado de informações sensíveis em plataformas de Inteligência Artificial.

²¹ BARFIELD, Woodrow; PAGALLO, Ugo. **Research handbook on the law of artificial intelligence**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2020.

²² SÃO PAULO. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo. **OAB divulga recomendações para uso da Inteligência Artificial (IA) na prática jurídica**. São Paulo: OAB-SP, 2024. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br>. Acesso em: 30 mai. 2026.

²³ SÃO PAULO. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo. **OAB divulga recomendações para uso da Inteligência Artificial (IA) na prática jurídica**. São Paulo: OAB-SP, 2024. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br>. Acesso em: 30 mai. 2026.

²⁴ BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30 mai. 2026.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 03/06/2026** | **aceito: 06/06/2026** | **publicação: 09/06/2026**

Outro aspecto destacado pela recomendação refere-se à preservação do sigilo profissional. Conforme enfatiza a OAB-GO²⁵, o uso de ferramentas de Inteligência Artificial não pode comprometer a confidencialidade das informações fornecidas pelos clientes aos advogados. Tal entendimento decorre da importância do sigilo profissional para a manutenção da confiança e da segurança jurídica nas relações estabelecidas entre advogado e constituinte.

Além disso, a recomendação ressalta que a Inteligência Artificial deve atuar como instrumento auxiliar, e não como substituta, da atividade intelectual desenvolvida pelos profissionais do Direito. Segundo Barfield e Pagallo²⁶, a automação não elimina a necessidade de supervisão humana, sobretudo em atividades que envolvem a interpretação normativa e a tomada de decisões jurídicas. Dessa forma, a utilização da IA deve ocorrer de forma complementar à atuação profissional.

A transparência também foi apontada pela OAB-SP como elemento essencial para a utilização ética da Inteligência Artificial na advocacia. Nesse sentido, a comunicação clara sobre o uso dessas tecnologias contribui para fortalecer a relação de confiança entre advogado e cliente, além de garantir maior previsibilidade quanto aos procedimentos adotados na prestação de serviços jurídicos.

Observa-se que a recomendação aprovada pelo Conselho Federal da OAB²⁷ representa um marco importante para a advocacia brasileira. A iniciativa busca compatibilizar a inovação tecnológica, a responsabilidade profissional e a proteção dos direitos fundamentais.

4 RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E USO DA IA

4.1 Responsabilidade do advogado frente ao uso de Inteligência Artificial

A crescente incorporação da Inteligência Artificial (IA) no exercício da advocacia tem ampliado significativamente os contornos da responsabilidade profissional do advogado. Embora tais tecnologias sejam empregadas como instrumentos de apoio à atividade jurídica, a

²⁵ GOIÁS. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás. **Conselho Federal: recomendação orientadora sobre o uso de IA pela advocacia**. Goiânia: OAB-GO, 2024. Disponível em: <https://www.oabgo.org.br/conselho-federal-recomendacao-orientadora-do-uso-de-ia-pela-advocacia>. Acesso em: 30 mai. 2026.

²⁶ BARFIELD, Woodrow; PAGALLO, Ugo. **Research handbook on the law of artificial intelligence**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2020.

²⁷ CÓDIGO DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB. 1995. Disponível em: <https://eticaedisciplina.oab.org.br/assets/docs/3.codigodeeticaantigo.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2026.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 03/06/2026** | **aceito: 06/06/2026** | **publicação: 09/06/2026**

responsabilidade pelos atos praticados permanece integralmente atribuída ao profissional, o que exige maior rigor técnico e ético em sua utilização.

Nesse contexto, Marques²⁸ sustenta que a responsabilidade civil no âmbito da IA deve ser compreendida de forma ampliada, considerando os riscos inerentes às tecnologias emergentes." Segundo a autora, a adoção de sistemas inteligentes não elimina a responsabilidade humana, mas intensifica a necessidade de controle e supervisão. Tal entendimento reforça a centralidade do advogado como agente responsável pela validação das informações produzidas por sistemas automatizados.

De modo complementar, Souza Filho³⁶ destaca que a utilização da IA impõe a necessidade de novos parâmetros de responsabilização jurídica, sobretudo diante da possibilidade de erros algorítmicos. Para os autores, a proteção dos direitos fundamentais deve orientar a atuação profissional, sendo imprescindível a verificação criteriosa dos resultados gerados por essas ferramentas.

Floridi também enfatiza que o advogado deve possuir conhecimentos mínimos sobre o funcionamento das tecnologias empregadas, evitando a adoção acrítica de soluções automatizadas. Nesse sentido, a responsabilidade profissional passa a incluir a obrigação de compreender os limites técnicos da IA, bem como seus riscos potenciais.

Outro aspecto relevante diz respeito à produção de conteúdo jurídico por IA. Casos recentes evidenciam a utilização de jurisprudência inexistente gerada por sistemas automatizados, o que pode resultar em sanções disciplinares ao advogado. Nesse sentido, Rocha³⁸ afirma que a responsabilidade profissional exige a verificação rigorosa de todas as informações utilizadas.

A responsabilidade do advogado frente ao uso da IA não é reduzida, mas ampliada, exigindo uma atuação ética, crítica e tecnicamente qualificada, capaz de garantir a segurança e a confiabilidade dos serviços jurídicos prestados.

²⁸ MARQUES, Guilherme Raso. Responsabilidade civil na era da inteligência artificial. **Revista da Advocacia Pública Federal**, v. 8, n. 1, 2024. Disponível em: <https://seer.anafe.org.br/index.php/revista/article/view/202>. Acesso em: 29 mar. 2026, p. 56. ³⁶ SOUZA FILHO, Fernando Saraiva; PAUL, Luciana Neves Gluck. **A implementação da inteligência artificial nos processos de execuções fiscais**: limites e possibilidades. *Revista Jurídica IUS Vivens*, v. 6, n. 6, 2025. Disponível em: <https://iusvivens.emnuvens.com.br/iusvivens/article/view/66>. Acesso em: 29 mar. 2026.

4.2 Dever de supervisão e limites da automação jurídica

A expansão da Inteligência Artificial no campo jurídico tem promovido a automação de diversas atividades tradicionalmente desempenhadas por advogados, como a pesquisa jurisprudencial, a elaboração de peças processuais e a análise de contratos. E conforme Fornasier²⁹, a IA deve ser compreendida como ferramenta auxiliar, não sendo capaz de substituir o raciocínio jurídico humano. Essa automação não elimina a necessidade de supervisão humana; é essencial delimitar seus limites para garantir a legitimidade das decisões jurídicas. O dever de supervisão constitui um elemento central na utilização ética da IA, uma vez que os sistemas automatizados não possuem capacidade de julgamento moral nem de interpretação contextual.

Nesse sentido, Sampaio Júnior afirma que a supervisão humana é indispensável para assegurar que as decisões automatizadas estejam em conformidade com os princípios jurídicos e éticos. Segundo as autoras, a governança da IA deve incluir mecanismos de controle e auditoria, capazes de identificar e corrigir eventuais falhas.

A literatura aponta para o problema da opacidade algorítmica, que dificulta a compreensão dos critérios utilizados pelos sistemas de IA. Essa característica, frequentemente denominada caixa-preta, compromete a transparência das decisões e reforça a necessidade de supervisão contínua.

Segundo Rodrigues et al., ressalta-se que a automação deve ser limitada em atividades que exigem análise subjetiva e interpretação jurídica, como a elaboração de teses e a tomada de decisões estratégicas. Nessas situações, a intervenção humana é indispensável para garantir a justiça e a equidade.

De acordo com Araújo³⁰, o uso indiscriminado da IA pode levar à padronização excessiva das decisões jurídicas, desconsiderando as particularidades dos casos concretos. Esse

²⁹ SOUZA FILHO, Fernando Saraiva; PAUL, Luciana Neves Gluck. **A implementação da inteligência artificial nos processos de execuções fiscais: limites e possibilidades.** Revista Jurídica IUS Vivens, v. 6, n. 6, 2025. Disponível em: <https://iusvivens.emnuvens.com.br/iusvivens/article/view/66>. Acesso em: 29 mar. 2026.

³⁰ ARAÚJO, Milena Rafaela cde. A utilização da inteligência artificial como ferramenta de inclusão jurídica. **Revista Brasileira de Filosofia e História**, 2024. Disponível em: <https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RBFH/article/view/11523>. Acesso em: 29 mar. 2026. ⁴³ SILVA, Fabiano Machado da; ROCHA, Alexandre Almeida. Inteligência artificial: uso ético e inclusivo no Direito. **Revista TJPR**, 2024. Disponível em: <https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/191>. Acesso em: 29 mar. 2026.

fenômeno pode comprometer a individualização das soluções jurídicas, princípio fundamental do Direito.

Outro ponto relevante diz respeito aos erros técnicos dos sistemas automatizados, que ainda apresentam limitações significativas. Falhas na interpretação de dados ou na elaboração de conteúdos podem comprometer a qualidade do trabalho jurídico, exigindo revisão contínua por parte do advogado.

O dever de supervisão apresenta-se como elemento indispensável ao uso responsável da IA na advocacia, devendo a automação jurídica ser limitada por critérios éticos, técnicos e jurídicos, a fim de preservar a integridade da atuação profissional.

4.3 Diretrizes e perspectivas para o uso ético da Inteligência Artificial (IA) na advocacia

O avanço da Inteligência Artificial (IA) no campo jurídico tem impulsionado a necessidade de estabelecer diretrizes éticas que orientem seu uso de forma responsável e alinhada aos princípios fundamentais do Direito. Nesse contexto, a definição de parâmetros normativos e éticos torna-se essencial para garantir que a inovação tecnológica não comprometa a justiça e a segurança jurídica.

De acordo com Silva e Rocha⁴³, a ética no uso da IA deve considerar não apenas a eficiência tecnológica, mas também seus impactos sociais, especialmente no que se refere ao acesso à justiça. Os autores destacam que a tecnologia pode ampliar o acesso aos serviços jurídicos, o que pode gerar desigualdades se não for utilizada de forma inclusiva.

O'Neil³¹ também aponta que a integração entre Direito e tecnologia será determinante para o futuro da advocacia, exigindo uma atuação crítica e responsável diante das inovações.

As diretrizes para o uso ético da IA na advocacia devem buscar o equilíbrio entre inovação e responsabilidade, garantindo que a tecnologia seja utilizada como instrumento de apoio à atividade jurídica, sem substituir a atuação humana, preservando os valores essenciais do Direito.

³¹ O'NEIL, Cathy. **Weapons of math destruction**. New York: Crown, 2020. Disponível em: <https://weaponsofmathdestructionbook.com>. Acesso em: 29 mar. 2026.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa alcançou plenamente os objetivos propostos ao analisar a inserção da Inteligência Artificial na advocacia contemporânea, com enfoque em seus impactos éticos, jurídicos e profissionais. Ao longo do desenvolvimento do trabalho, foi possível compreender, de forma aprofundada, como as tecnologias emergentes vêm transformando a prática jurídica, exigindo adaptação constante dos operadores do Direito.

O estudo evidenciou que o advogado permanece como figura central na prestação jurisdicional, sendo o principal responsável pelos atos praticados, mesmo quando auxiliado por sistemas automatizados. Nesse sentido, verificou-se que a tecnologia não substitui o profissional, mas o redefine, exigindo novas competências, especialmente no que se refere ao domínio de ferramentas digitais e à análise crítica dos resultados por elas gerados. Além disso, a pesquisa demonstrou que o uso da Inteligência Artificial apresenta desafios éticos relevantes, sobretudo quanto à proteção de dados, à transparência das decisões e aos limites da automação jurídica.

Outro ponto importante abordado foi a necessidade de atualização e interpretação das normas vigentes, especialmente do Código de Ética da advocacia, diante das novas demandas impostas pela era digital. Constatou-se que os princípios tradicionais da profissão, como o sigilo, a diligência e as responsabilidades, continuam fundamentais, mas precisam ser aplicados de forma compatível com o contexto tecnológico atual.

A relevância do presente estudo reside em sua contribuição para a ampliação do debate jurídico acerca do uso da Inteligência Artificial na advocacia, ao proporcionar uma visão crítica e fundamentada sobre suas potencialidades e riscos. Ao trazer reflexões sobre os limites e as possibilidades dessas tecnologias, o trabalho contribui para a construção de uma prática jurídica mais consciente, ética e alinhada aos princípios do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, conclui-se que a Inteligência Artificial deve ser utilizada como ferramenta de apoio à atuação profissional, sempre subordinada à análise humana e

aos valores éticos que regem o Direito. O trabalho, portanto, cumpriu seu propósito ao oferecer um entendimento jurídico consistente sobre o tema, destacando a importância de equilibrar a inovação tecnológica e a responsabilidade profissional, a fim de garantir a segurança jurídica e a efetividade da justiça.

REFERÊNCIAS

ALMADA, Marco; ZANATTA, Rafael. Inteligência artificial, direito e pesquisa jurídica. **Revista USP**, 2024. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revusp/article/view/225209>. Acesso em: 29 mar. 2026.

ARAÚJO, Milena Rafaela Silva de. A utilização da inteligência artificial como ferramenta de inclusão jurídica. **Revista Brasileira de Filosofia e História**, 2024. Disponível em: <https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RBFH/article/view/11523>. Acesso em: 29 mar. 2026.

BARBOZA, Maria Cristina Angelim; BARBOSA, Renato Kim; PEREIRA, Isabella Cristina. Direito autoral e inteligência artificial: aplicação da legislação brasileira às produções criadas por IA. **Revista Rede de Direito Digital, Intelectual & Sociedade**, 2025. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rddis/article/view/99283>. Acesso em: 29 mar. 2026.

BARFIELD, Woodrow; PAGALLO, Ugo. **Research handbook on the law of artificial intelligence**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2020.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. São Paulo: Forense, 2020. Disponível em: <https://www.editoraforense.com.br>. Acesso em: 29 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30 mai. 2026.

BRASIL. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Confirma a versão final da recomendação do CFOAB sobre o uso de IA na prática jurídica**. Brasília: OAB, 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/62711/confirma-versao-final-da-recomendacao-do-cfoab-sobre-o-uso-de-ia-na-pratica-juridica>. Acesso em: 30 mai. 2026.

BRASIL. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **OAB aprova recomendações para uso de IA na prática jurídica**. Brasília: OAB, 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/62704/oab-aprova-recomendacoes-para-uso-de-ia-na-pratica-juridica>. Acesso em: 30 mai. 2026.

COLLODEL, Keeity Braga. Inteligência artificial: como torná-la sua principal aliada na advocacia. **Revista de Direito da ADVOCEF**, v. 21, n. 38, 2025. Disponível em: <https://revista.advocef.org.br/index.php/ra/article/view/466>. Acesso em: 29 mar. 2026.

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. 1995. Disponível em: <https://eticaedisciplina.oab.org.br/assets/docs/3.codigodeeticaantigo.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2026.

DE LIMA LEAL, Rafaela; GARBACCIO, Grace Ladeira; WOICIECHOSKI MALLMANN, Julia K. A responsabilidade civil no contexto da inteligência artificial: perspectivas comparadas entre Brasil e Portugal. **Revista da AGU**, v. 23, n. 4, 2024.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 03/06/2026** | **aceito: 06/06/2026** | **publicação: 09/06/2026**

Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3551>. Acesso em: 29 mar. 2026.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br>. Acesso em: 29 mar. 2026.

FLORIDI, Luciano et al. **AI4People: An Ethical Framework for a Good AI Society: Opportunities, Risks, Principles, and Recommendations**. *Minds and Machines*, v. 28, n. 4, p. 689–707, 2018.

GOIÁS. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás. **Conselho Federal: recomendação orientadora sobre o uso de IA na advocacia**. Goiânia: OAB-GO, 2024. Disponível em: <https://www.oabgo.org.br/conselho-federal-recomendacaoorientadora-do-uso-de-ia-pela-advocacia>. Acesso em: 30 mai. 2026.

LÔBO, Paulo. **Estatuto da Advocacia e da OAB comentado**. São Paulo: Saraiva, 2022. Disponível em: <https://www.saraiva.com.br>. Acesso em: 29 mar. 2026.

MARQUES, Guilherme Raso. Responsabilidade civil na era da inteligência artificial. **Revista da Advocacia Pública Federal**, v. 8, n. 1, 2024. Disponível em: <https://seer.anafe.org.br/index.php/revista/article/view/202>. Acesso em: 29 mar. 2026.

MELO RIBEIRO, Henrique César. Inteligência artificial no Direito: perfil e comportamento na academia brasileira. **Revista do CEJUR/TJSC**, v. 13, 2025. Disponível em: <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/480>. Acesso em: 29 mar. 2026.

MENDES, Viviane Alfradique Martins de Figueiredo. Inteligência artificial: desafios e oportunidades para sua regulação. **Revista da Advocacia Pública Federal**, 2024. Disponível em: <https://seer.anafe.org.br/index.php/revista/article/view/210>. Acesso em: 29 mar. 2026.

NUNES, Dierle. **Inteligência artificial e processo: desafios contemporâneos**. Belo Horizonte: Fórum, 2024. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br>. Acesso em: 29 mar. 2026.

O'NEIL, Cathy. **Weapons of Math Destruction**. New York: Crown, 2020. Disponível em: <https://weaponsofmathdestructionbook.com>. Acesso em: 29 mar. 2026.

PASQUALE, Frank. *The Black Box Society*. **Cambridge**: Harvard University Press, 2020. Disponível em: <https://www.hup.harvard.edu>. Acesso em: 29 mar. 2026.

POLLA, Rafael Montilla. Inteligência artificial e direito: complexidade, regulação e desafios. **Revista CEJUR**, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/97805>. Acesso em: 29 mar. 2026.

ROCHA, João Vitor Gontijo; OLIVEIRA, Ana de Abreu Gomes de; CABRAL, Maria Laura Vargas. A inteligência artificial e suas aplicações no campo jurídico. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/22942>. Acesso em: 29 mar. 2026.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 03/06/2026 | aceito: 06/06/2026 | publicação: 09/06/2026

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Artificial intelligence: a modern approach**. 4. ed. Harlow: Pearson, 2021.

SAMPAIO JÚNIOR, Marcos Nunes; RIBEIRO, Adriana Tedgue; ESPINHEIRA, Catarina. Advocacia e inteligência artificial. **Revista do CEAM**, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/41116>. Acesso em: 29 mar. 2026.

SÃO PAULO. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo. **OAB divulga recomendações para uso da Inteligência Artificial (IA) na prática jurídica**. São Paulo: OAB-SP, 2024. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br>. Acesso em: 30 mai. 2026.

SILVA, Fabiano Machado da; ROCHA, Alexandre Almeida. Inteligência artificial: uso ético e inclusivo no Direito. **Revista TJPR**, 2024. Disponível em: <https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/191>. Acesso em: 29 mar. 2026.

SILVA, Marco Antonio Marques da. **Inteligência artificial: chave para o futuro?** Revista Paradigma, 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/3364>. Acesso em: 29 mar. 2026.

SOUZA FILHO, Fernando Saraiva; PAUL, Luciana Neves Gluck. **A implementação da inteligência artificial nos processos de execução fiscal: limites e possibilidades**. Revista Jurídica IUS Vivens, v. 6, n. 6, 2025. Disponível em: <https://iusvivens.emnuvens.com.br/iusvivens/article/view/66>. Acesso em: 29 mar. 2026.

TRINDADE, Leonardo; VALADÃO, Marcos. Inovação e uso da inteligência artificial no sistema de justiça. **Revista P2P e Inovação**, 2024. Disponível em: <https://revista.ibict.br/p2p/article/view/7341>. Acesso em: 29 mar. 2026.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Método, 2023. Disponível em: <https://www.grupogen.com.br>. Acesso em: 29 mar. 2026.